

03ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42600285388



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEstyciX0ucPwKA&chave2=Ug8cwmwspH -ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06234316964 - JOAO VITOR GESSER | 54106389991 - JOSE PAULO GESSER | 06234318908 - LUIS EDUARDO GESSER

José Paulo Gesser, brasileiro, natural do município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina, nascido em 14/09/1965, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03662031570, emitida pelo Detran/SC, inscrito no CPF nº 541.063.899-91, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, nº 1355, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-105.

Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI “**SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**”, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, nº 1355, bairro Santo Antônio, Cep. 89.218-105, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204141995 em 09/07/2008, e transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI com Ato constitutivo devidamente registrado sob nº 42600285388 em 23/01/2017, inscrito no CNPJ/MF nº 09.944.371/0001-04, fazendo uso do que permite o 3º. do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora **transforma** seu Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) para Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, uma vez que admitiu neste ato a sócia, conforme segue:

JL PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua General Câmara, nº 244, fundos, sala 01, bairro Bom Retiro, Cep 89.222-450, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42206246280 em 13/08/2020, inscrita no CNPJ nº 38.077.119/0001-35, representada neste ato por seus sócios administradores **JOÃO VITOR GESSER**, brasileiro, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, nascido em 20/11/1998, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.874.199 emitida pelo SESPDC/SC, inscrito no CPF nº 062.343.169-64, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua General Câmara, nº 244, fundos sala 01, Bairro Bom Retiro, CEP 89.222-450 e **LUIS EDUARDO GESSER**, brasileiro, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, nascido em 03/01/2004, emancipado conforme escritura pública de Emancipação, lavrada no 1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Protestos desta cidade, no livro 1141, à folha 117, sob número 2655342, em oito (08) de julho de dois mil e vinte (2020), solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 5.874.011 emitida pelo SESP/SC, inscrito no CPF nº 062.343.189-08, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua General Câmara, nº 244, fundos sala 01, Bairro Bom Retiro, CEP 89.222-450.

Cláusula Primeira: Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI** em Sociedade Empresária Limitada, sob novo nome empresarial “**SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**” com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

03ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 42206340693 Protocolo 202752860 de 29/10/2020 NIRE 42206340693

Nome da empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199894097452140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

03/11/2020



**03ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42600285388**

Cláusula Segunda: O capital social que é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 5.210.000,00 (cinco milhões e duzentos e dez mil reais), com o aumento de R\$ 208.400,00 (duzentos e oito mil e quatrocentos reais), proveniente de integralização da nova sócia **JL Participações Ltda**, e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) oriundo de integralização sócio **José Paulo Gesser**, em moeda corrente do país, ficando dividido em 5.210.000 (cinco milhões e duzentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula Terceira: Em razão dessa modificação na sociedade a cláusula do capital social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 5.210.000,00 (Cinco milhões e duzentos e dez mil reais), dividido em 5.210.000 (cinco milhões e duzentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
JOSÉ PAULO GESSER	96%	5.001.600	R\$ 5.001.600,00
JL PARTICIPAÇÕES LTDA	4%	208.400	R\$ 208.400,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	5.210.000	R\$ 5.210.000,00

Cláusula Quarta: O Capital desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI no valor de R\$ 5.210.000,00 (cinco milhões e duzentos e dez mil reais), já totalmente subscrito e integralizado, passa a constituir o capital social da Sociedade Empresária Limitada, dividido em 5.210.000 (cinco milhões e duzentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula Quinta: A sociedade cria neste ato uma filial no Município de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, na Avenida Chesf, nº 01, Galpão 03, módulo 04, Bairro Parque dos Faróis, Cep 49160-000, tendo o início das atividades na data do registro do presente ato, explorando as atividades de: **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios. Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.**

Cláusula Sexta: Em face das alterações acima, os sócios resolvem dar nova redação ao seu Contrato Social.

**CONTRATO SOCIAL
“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”
CNPJ 09.944.371/0001-04**

03ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 42206340693 Protocolo 202752860 de 29/10/2020 NIRE 42206340693

Nome da empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199894097452140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

03/11/2020

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de “**SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**”

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- **Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso humano;**
- **Comércio atacadista de vacinas para uso humano;**
- **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;**
- **Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;**
- **Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano;**
- **Importação;**
- **Transporte Rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudança.**

Parágrafo primeiro: Transporte será efetuado com veículos de pequeno e médio porte, não havendo circulação ou guarda de veículos de grande porte.

Parágrafo segundo: A Matriz exerce as atividades de:

- **Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso humano;**
- **Comércio atacadista de vacinas para uso humano;**
- **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;**
- **Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;**
- **Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano;**
- **Importação;**
- **Transporte Rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudança.**

Parágrafo Terceiro: A filial exerce as atividades de: **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios. Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.**

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede e foro no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, n° 1355, bairro Santo Antônio, Cep. 89.218-105.



**03ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42600285388**

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **01 de agosto de 2008**.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: A sociedade mantém uma filial no Município de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, na Avenida Chesf, nº 01, Galpão 03, modulo 04, Bairro Parque dos Faróis, Cep 49160-000, tendo o início das atividades na data do registro do presente ato, explorando as atividades de: **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios. Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.**

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 5.210.000,00 (cinco milhões e duzentos e dez mil reais), dividido em 5.210.000 (cinco milhões e duzentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
JOSÉ PAULO GESSER	96%	5.001.600	R\$ 5.001.600,00
JL PARTICIPAÇÕES LTDA	4%	208.400	R\$ 208.400,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	5.210.000	R\$ 5.210.000,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**03ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 42206340693 Protocolo 202752860 de 29/10/2020 NIRE 42206340693

Nome da empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199894097452140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

03/11/2020

**03ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42600285388**

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **José Paulo Gesser**, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo único: Em caso de falecimento do sócio administrador José Paulo Gesser, a sociedade passará a ser administrada por **João Vitor Gesser**, já qualificado neste ato, representante legal da empresa sócia **JL Participações Ltda.**

Cláusula 12ª – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar o sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

**03ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 42206340693 Protocolo 202752860 de 29/10/2020 NIRE 42206340693

Nome da empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199894097452140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

03/11/2020

financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O administrador e o sócio que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembleia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 17ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas da administradora e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Cláusula 21ª - Os sócios estão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.



Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.



Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



**03ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42600285388**

- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade, determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do ato constitutivo de transformação em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville, 28 de outubro de 2020.

José Paulo Gesser

JL PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por seus sócios administradores:

JOÃO VITOR GESSER

LUIS EDUARDO GESSER

**03ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 42206340693 Protocolo 202752860 de 29/10/2020 NIRE 42206340693

Nome da empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199894097452140

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

03/11/2020

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	202752860 - 29/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42206340693
CNPJ 09.944.371/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2020
SOB N: 42206340693

EVENTOS

046 - TRANSFORMACAO ARQUIVAMENTO: 42206340693

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 28900292788
CNPJ 09.944.371/0002-87
ENDERECO: AVENIDA CHESF, NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 54106389991 - JOSE PAULO GESSER
Cpf: 06234316964 - JOAO VITOR GESSER
Cpf: 06234318908 - LUIS EDUARDO GESSER

